



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 587/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00333/2014

DOCREC

26/2015

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 586/13, de autoria do Vereador Laércio Benko, que visa obrigar a utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos públicos do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/bam
Resp 586-13

1342 0501/2015 114435 - Arquivo Legislativo - 58.2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 15

Do Processo nº 2014-0.260.814-0 (01 vol.) em 08/10/2014 (a)

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
Sr.ª Diretora,

CÓPIA

Assunto: PL nº 586/13 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado nos órgãos públicos.

“Os governos exercem um papel indutor na economia ao criar leis, incentivos, impostos, mas também, sendo os consumidores mais ativos do mercado. Os agentes do poder público são responsáveis por gerir o bem público com eficiência e ao mesmo tempo buscar a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

As administrações públicas geralmente consomem três tipos de produtos ou serviços:

- 1-Insumos: por exemplo, papel, produtos de limpeza, equipamentos técnicos e de tecnologia da informação, mobiliário. Em geral são bens duráveis e materiais.
- 2- Serviços: por exemplo, manutenção, limpeza, suporte técnico para equipamentos, etc.
- 3-Obras: obras públicas de engenharia civil, tais como vias, edificações públicas, pontes, etc.

Em todas essas aquisições, os governos podem fazer a diferença, caso decidam incorporar exigências socioambientais, ainda que mínimas, com a implementação de uma política de compras públicas sustentáveis.”

<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>

O Texto acima foi extraído da Cartilha para o processo de Compras Sustentáveis do Governo Federal e tem nossa concordância quanto à importância deste expediente no papel do Poder Público para o Consumo Sustentável.

Lembramos que este assunto foi pauta do processo de construção da IV Conferência de Meio Ambiente, a Cidade de São Paulo teve ativa atuação através do governo municipal e a participação da sociedade, aprovando nas diretrizes para o Documento Final o aprimoramento das Compras sustentáveis pelos Governos Federal, Estaduais e Municipais.

Conforme solicitado pela Gerência Administrativa, segue:

Definição para aparas pré e pós – consumo:

Pré-Consumo: é o material reciclável proveniente do próprio processo de fabricação do papel normal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 16

Do Processo nº 2014-0.260.814-0 (01 vol.) em 08/10/2014 (a) Thais Bentim de Carvalho

Thais Bentim de Carvalho

AMLURB - DPD

RF: 39

CÓPIA

Pós-Consumo: é o material resultado da coleta seletiva dos resíduos gerados na cidade, triados nas Centrais de Triagem pelas Cooperativas, por catadores avulsos e vendidos às indústrias.

Quanto a tipologia das aparas dos papeis, esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, não faz este tipo de controle, porém, informamos que nas centrais de Triagem são produzidos pela separação realizada: Papel Branco, Papel Misto, Papelão, Tetra Pak, Jornal e Revista. São estes materiais que são comercializados junto às indústrias.

Manifestamos parecer favorável ao referido Projeto de Lei Substitutivo, desde que respeitadas metas de cumprimento.

08/10/2014

Tadeu José Aparecido Pinheiro Dias Paes
TADEU JOSÉ APARECIDO PINHEIRO DIAS PAIS
Gerente de Planejamento
AMLURB – DPD

AMLURB – AJ
Sr.ª Assessora,

Acolhendo a manifestação precedente, encaminhamos o presente a V. S.ª para posicionamento quanto aos aspectos jurídicos, conforme solicitado em folhas nº 13.

08/10/2014

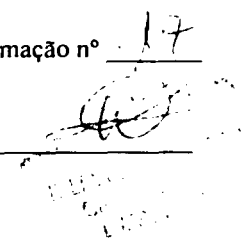
Julia Moreno Lara
JULIA MORENO LARA
Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento
AMLURB

JML/tbc

8 OUT 2014
30/10/14

Do Processo nº 2014-0.260.814-0

em 08 de outubro de 2014

(a) 

Assessoria Jurídica

Sra. Assessora,

CÓPIA

Trata de processo enviado por SGM/ATL, com a finalidade de que esta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana se manifeste acerca do projeto de Lei nº 586/13, do Nobre Vereador Laércio Benko, solicitando ainda alguns esclarecimentos.

O projeto de lei em citado dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento se manifesta favoravelmente à propositura e esclarece aos questionamentos formulados, às fls. 03, em especial quanto a distinção entre as aparas pós-consumo e pré-consumo, a fim de complementar o conceito na propositura.

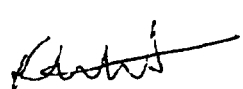
Informa ainda que assim como a própria ANAP não há controle de tipologia no Sistema de Coleta Seletiva do Município.

Quanto a viabilidade de implantação da propositura estar condicionada a acordos setoriais, fls. 03, temos acrescentar ainda como condição de viabilidade não só a disponibilidade no mercado do produto como também a viabilidade econômica da aquisição do papel reciclado frente aos outros, de forma a que as aquisições não confrontem os princípios basilares da administração pública.

Neste sentido salta aos olhos a frase *"É obrigatória a utilização exclusiva de papel reciclado"* a ser aprovado pela presente a propositura.

Sendo o que nos cabia, encaminhamos para superior análise de SES, para posicionamento conclusivo daquela Pasta sobre a propositura.

São Paulo, 08 de outubro de 2014.


PRISCILLA SILVA DALÓIA
OAB/SP 310.541
JURÍDICO/AMLURB

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2014-0.260.814-0

em 08 de outubro de 2014

(a) 40

AMLURB - PRE

Sr. Presidente,

CÓPIA

Com a manifestação precedente que acompanho, encaminhamos o presente para Vossa apreciação, sugerindo retorno à SES-AJ, nos termos da solicitação de fls. 12.

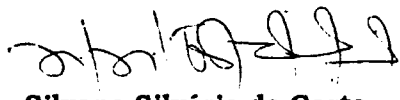

Ana Karina Nouer
OAB/SP 221.557
Assessoria Jurídica
AMLURB

SES-AJ

Sra. Assessora Chefe,

Nos termos da manifestação da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento e Assessoria Jurídica, e considerando a urgência que o caso requer, segue posicionamento desta Autoridade no que tange o Projeto de Lei nº 586/13.

São Paulo, 08/10/2014

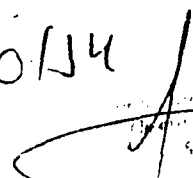

Silvano Silvério da Costa
Presidente
Autoridade Municipal de
Limpeza Urbana
AMLURB

Dr. Caio

De ordem do(a) Senhor(a)
Chefe da Assessoria Jurídica
para examinar e manifestar-se

08/10/14

08/10/14
16:00
09/10/14


08/10/14

CÓPIA

Fis. nº 28 do proc.
2014-0.260-814-0
Ass: JULIANNY JULIANO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
DGSS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

DIRIGIDO ÀS UNIDADES DA PMSP

ASSUNTO: PAPEL SULFITE A4 RECICLADO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão através do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços informa que está disponibilizada para todas as Unidades da PMSP a ATA DE RP nº 001/COBES-DGSS/11 referente ao **Papel Sulfite Reciclado A4 – 210X297 mm – 75 g/m2**.

Esta é mais uma ação de SEMPLA/COBES/DGSS visando à aplicação das políticas de compras públicas sustentáveis no Município de São Paulo.

Qualquer esclarecimento adicional entrar em contato com DGSS.

Fis. nº 209. do proc.
204-0.260.814-0
Ass: JUIHLIANNY JULIAO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO / SEMPLA / COBES / DGSS-3	CÓDIGO SUPRI: 51.051.001.003.001-4 CÓD. CATMAT: 880301873 CÓD. BEC: 2773759 UN. MOVIMENTAÇÃO: Resma
---	--

PRODUTO: PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m²

1. APLICAÇÃO/UTILIZAÇÃO

Para impressão a laser, jato de tinta e cópias.

CÓPIA

2. REQUISITOS GERAIS

2.1. DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Papel alcalino reciclado, formato A4, superfície lisa e massa homogênea, espessura uniforme, fibras no sentido longitudinal, baixo índice de deformação devido ao calor. Confeccionado com 100% de material reciclado, composto de no mínimo 25% de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo (material reciclado dentro de fábrica), sem acréscimo de celulose virgem, conforme legislação municipal Decreto nº 50337 de 19/12/2008.

Deverá apresentar qualidade de impressão e de cópia, sem ocorrência de problemas como atolamento do papel na impressora, desgaste de material, e/ou danos aos equipamentos.

Deverá ter coloração natural clara.

2.2. EMBALAGEM

Deverá ser acondicionado em resmas, em papel protetor contra umidade, podendo ser kraft com revestimento polietileno ou BOPP (Película de Polipropileno Biorientado) e conter no mínimo as indicações impressas:

- Aplicação e utilização
- Seta de "imprima este lado primeiro"
- Dimensões/gramatura
- Lote de fabricação
- Fabricante/ marca, caso não seja fabricante indicar "produzido por".
- Selo de certificação ambiental
- Símbolo da reciclagem
- Norma ISO 9001/14001

Deverão ser reembaladas em caixa de papelão com até 10 resmas, onde deverá constar: quantidade e/ou peso líquido, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

PRODUTO: PAPEL RECICLADO – A4 – 210 X 297 mm - 75 g/m²

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

CÓPIA

3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E GEOMÉTRICAS

PARÂMETRO	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	TOLERÂNCIA
Gramatura (g/m²)	ABNT NBR NM ISO 536 / 05.2000 e NBR5339: 2002	75	± 4%
Absorção de água, método cobb (g/m²)	ABNT NBR NM ISO 535 / 08.1999	< 35	-
Aspereza, método Bendtsen (mL/min)	ABNT NBR NM ISO 8791-2 / 06.2001	< 300	-
Permeância ao ar, método Bendtsen ao ar (µm/Pa.s)	ABNT NBR 14255 / 12.2002; ISO 5636-3 / 2013	< 500	-
pH de extratos aquosos a frio	ABNT NBR NM ISO 6588 / 2007 - parte 1 e 2	> 7	-
Largura (mm)	NBR NM ISO 216: 2012 e NBR5339: 2002	210	± 2
Comprimento (mm)	NBR NM ISO 216: 2012 e NBR5339: 2002	297	± 2

4. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

O licitante deverá comprovar através de documentação que a matéria prima utilizada na confecção do papel seja proveniente de material reciclado, conforme determina o Decreto nº 50.337 de 19/12/2008 da Prefeitura do Município de São Paulo, composição de no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de aparas pós-consumo (lixo urbano) e o restante de aparas pré-consumo totalizando 100% (cem por cento) material reciclado. Deverá ser apresentado laudo emitido por laboratório certificado e credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO. O laudo deverá conter as características do item 3.1., podendo ser original ou cópia autenticada.

5. AMOSTRA

5.1. QUANTIDADE

Por ocasião da licitação deverá ser apresentada, no mínimo, 01 (uma) resma em sua embalagem original, para verificação dos requisitos.

A PMSP se reserva o direito de exigir apresentação de uma amostra da caixa de papelão utilizada no acondicionamento do produto.

6. RECEBIMENTO

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na Portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/1993.

Do processo nº 2014-0.260.814-0

Folha de informação nº 31
em 30/10/2014
JUHLLIANNY JULIÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
53940 JORIS

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 586/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos Públicos no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SEMPLA / COBES
Senhora Coordenadora

Com escusas pela data de retorno, visto que este processado foi recebido neste Departamento somente em 28.10.2014, e que necessitava de melhor análise para a resposta, encaminho o presente para informar que os procedimentos para utilização do papel reciclado, no âmbito das Unidades da Administração Municipal, já vem ocorrendo há bastante tempo, visto que este Departamento vem, continuamente, registrando preços para a aquisição de Papel Reciclado – A4 – 210 x 297 mm – 75 g/m².

Com a edição da Lei nº 14.439/07 de 19.06.2007, que determina a utilização de no mínimo 10% (dez por cento) de papel reciclado em todo o material de expediente (fl. 25), regulamentada pelo Decreto nº 50.337 de 19.12.2008 (fl. 26), esta Coordenadoria / Departamento já divulgava que a utilização poderia ser de até 40% (quarenta por cento) para toda a PMSP, como forma de adaptar as Unidades à utilização somente deste tipo de papel, conforme se verifica no Comunicado nº 014/COBES-DGSS/2011, publicado no DOC de 19.03.2011 (fl. 27).

Demonstrou-se ainda grande empenho deste Departamento em promover a divulgação da Ata de RP nº 001/COBES-DGSS/11, conforme publicação em formato “calhau” semanalmente no DOC (exemplo fl. 28), para que todas as Unidades passassem a utilizar este tipo de papel nas suas impressões.

Do processo nº 2014-0.260.814-0

CÓPIA

Folha de informação nº 32

em 30/10/2014

JUHLLIANNY JULIÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
02537081

Acompanhando a evolução do produto e com o objetivo de estabelecer o nível mínimo de qualidade necessária do Papel Reciclado – A4 – 210 x 297 mm – 75 g/m², adquirido para utilização nas impressões, expedientes e cópias em geral no âmbito da PMSP, com especial atenção a garantir o atendimento aos padrões de qualidade necessários à confecção de documentos de guarda permanente, os engenheiros da Divisão de Padronização, Controle de Qualidade e Compras de Bens e Serviços – DGSS.3, promoveram em torno de 08 (oito) atualizações na especificação técnica do referido produto, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (fl. 29).

Abaixo segue comparativo das Atas de RP de papel branco e reciclado, deste Departamento, para melhor análise:

	REFERENCIA	PAPEL BRANCO VALOR (R\$)	PAPEL RECICLADO VALOR (R\$)	ESTIMATIVA MENSAL
ATAS DE RP	007/2014		8,97	23.303
	005/2014	8,54		44.801
	011/2013		8,50	22.950
	009/2012	7,34		106.948
	01/2011		7,98	13.389
	06/2010	7,74		90.392
	30/2008	8,48		32.109

Verifica-se que os preços registrados entre o papel branco e o reciclado estão muito próximos, visto que a grande demanda estimada gerou interesse entre os fornecedores, reduzindo assim o valor de cada resma.

Do processo nº 2014-0.260.814-0

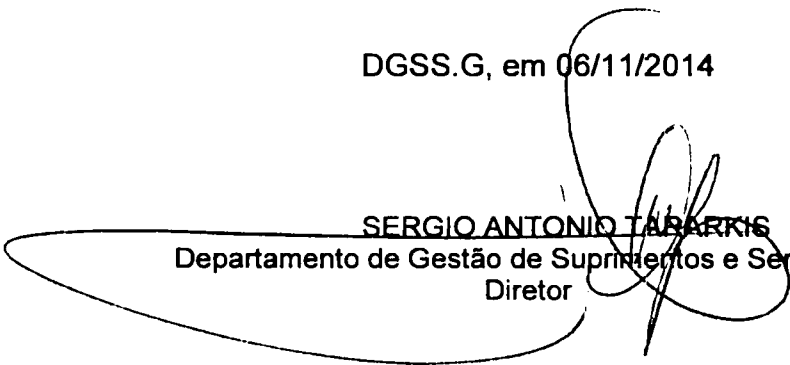
Folha de informação nº 33
em 30/10/2014 JUHLIANNY JULIÃO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DGSS-0282

CÓPIA

Contudo, a de se observar que a utilização do papel reciclado está sendo efetuada pelas Unidades que, ou possuem impressoras próprias, ou que possuem contratos de locação que não tem fornecimento de papel pelo fornecedor contratado. Este fato é de grande relevância, visto que ocorre uma nova situação nos contratos atuais, aderidos da Ata de RP da PRODAM, cujo objeto é a locação das impressoras e equipamentos multifuncionais, com fornecimento de papel sulfite A4 branco pelo fornecedor, e que o mesmo proíbe terminantemente a utilização de papel reciclado em suas impressoras, com a alegação de que o mesmo pode proporcionar desgastes ao equipamento, e ainda, maiores manutenções nos mesmos.

Portanto, frente ao trabalho já executado por este Departamento quanto à atualização da especificação técnica de acordo com a ABNT e a divulgação da utilização do papel reciclado, não só para impressões, mas também para utilização nos expedientes e cópias em geral, e a situação atual das contratações com fornecimento de papel, que obriga as Unidades a utilizarem o papel fornecido pelo fornecedor detentor da Ata de RP, entendo que o assunto já está devidamente enquadrado nos quesitos sustentáveis das compras públicas, e que este Projeto de Lei, apesar de nobre, não deve prosperar, pelas alegações acima.

DGSS.G, em 06/11/2014


SERGIO ANTONIO TABARKIS
Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços
Diretor

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Folha de Informação nº 34

Do Processo nº 2014-0.260.814-0

CÓPIA

em 07/11/2014 (a)

Aparecida F. L. Brandão
Assessor Técnico
RF 780978-6

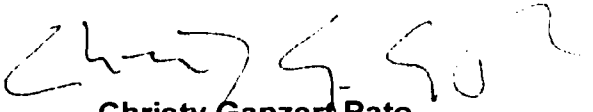
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 586/13 que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado confeccionado integralmente com aparas após consumo em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo – pedido de subsídio

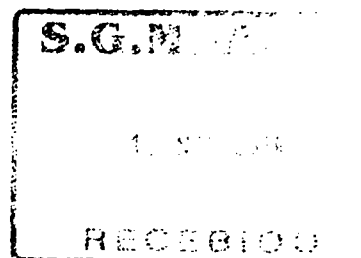
SGM/ATL
Senhora Assessora Especial

Retornamos o presente com as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços da nossa Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, para apreciação e o que mais couber.

São Paulo, 07 de novembro de 2014


Christy Ganzert Pato
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão – SEMPLA

CGP/afb





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços
Rua Líbero Badaró, 425 – 3º andar

Seque sob fls.37
em 05/12/2014

.do PA 2014 0 260 814 0

COBES G
Sra. Coordenadora.

CÓPIA

Em complemento às informações prestadas de folhas 31 a 33 quanto a solicitação de folhas 35 quanto ao item 2 do requerimento de folhas 3, acrescentamos que, inicialmente não temos dados referente a produção deste tipo de insumo ou se tem produção suficiente para a demanda bem como custos e viabilidades, visto tratar-se de papel reciclado utilizando apenas um tipo de insumo que se utiliza na composição do referido papel (aparas pós consumo – vide pagina 08), condição esta não imposta a nossa licitação de aquisição de papel reciclado. Portanto não temos noção da situação atual de produção para o proposto no referido projeto de lei, não havendo condições de se saber se a referida imposição possibilitará a aquisição do produto nos volumes necessários para uso das unidades municipais.

Acrescente-se ainda que as atuais impressoras foram projetadas para a utilização de papel branco, bem como a existência dos contratos atuais de Atas, já mencionado no primeiro parágrafo da cota em folhas 33.

Neste sentido, entendemos que no momento, apesar do avanço tecnológico, inclusive da legislação existente para este tipo de insumo, haveria dificuldade na implementação do referido projeto se prosperado, pois impor um único tipo de insumo e sua forma de confecção para uso, poderia inclusive prejudicar o desempenho das Unidades em suas atividades e em muitos casos quando da necessidade de uso de outro que seja existente ou que venha a existir.


Arley Saran Denofre
Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços
Diretor Substituto

Do Processo Administrativo nº 2014-0.260.814-0

em 22/12/2014

ass. Luiz A. Diab Layauti
RF 539.817.6
SEMPLA-G

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 586/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

INFORMAÇÃO Nº 186/2014/SEMPLA.ATEP

SEMPLA/COJUR

Senhor Coordenador Substituto,

CÓPIA

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL encaminha o presente processo a esta Pasta, consoante fl. 35, e solicita – em complemento ao que SEMPLA já informou às fls. 31/33 e tendo em vista o item 2. do requerimento de fl. 03 – manifestação específica “sobre a viabilidade prática de ser implantada a medida preconizada pela propositura, esclarecendo se seria possível à Prefeitura adquirir no mercado papel reciclado feito exclusivamente com aparas pós-consumo”.

2. O Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS desta Pasta manifesta-se à fl. 37, com a indicação de que não detém dados sobre a produção de papel reciclado produzido apenas com aparas pós-consumo, nem sobre se haveria oferta desse tipo papel que pudesse atender à demanda das unidades municipais. E reitera sua manifestação anterior.

3. Estando o presente expediente assim instruído, proponho o seu retorno à SGM/ATL, com a manifestação do DGSS.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.



NELSON SEIJI MATSUZAWA

Procurador do Município

SEMPLA/COJUR

OAB/SP 209.809

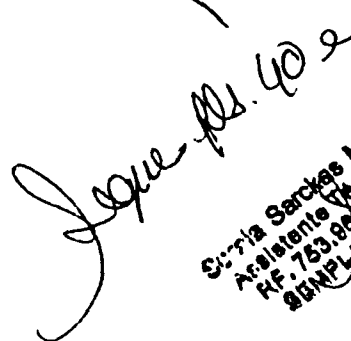
INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 586/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SEMPLA
Senhor Secretário Substituto,

Em concordância com a manifestação precedente, proponho, a Vossa Excelência, o encaminhamento do presente processo à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal – SGM/ATL.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.


LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA
Procurador do Município
Coordenador Jurídico Substituto – SEMPLA
OAB/SP 113.583


22/12/14
Sônia Sanches Maita
Assistente Técnico
RF. 753.983.600
SEMPLA/ATL

Do Processo Administrativo nº 2014-0.260.814-0

em 22/12/2014

ass. *Sarcas Maite*
Assistente Técnico.
CPF. 753.960.8.00
EMPLA - GAB

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 586/13, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de papel reciclado, confeccionado integralmente com aparas pós-consumo, em órgãos públicos no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA
Senhora Assessora Especial,

CÓPIA

Em atendimento à solicitação de fl. 35, retorno o presente processo a Vossas Senhorias, com a manifestação do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS desta Pasta à fl. 37.

São Paulo, 22 de dezembro de 2014.



RODRIGO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão Substituto

